



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26498.31974-45

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.223, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil as datas das romarias do Município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, no Estado do Ceará.*

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 6.223, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, sob a iniciativa da Deputado Yury do Paredão.

A proposição tem como objetivo incluir "no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, Estado do Ceará".

Na justificção da matéria, o Deputado Yury do Paredão destaca que:

[...] as Romarias em Juazeiro do Norte são momentos de grande importância para a comunidade local e para os peregrinos que visitam a cidade. Cada data comemora uma ocasião ou figura religiosa específica, proporcionando aos fiéis a oportunidade de expressar sua fé e participar de rituais e celebrações.

A presente matéria veio a esta Comissão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26498.31974-45

II – ANÁLISE

Nos termos estabelecidos de forma regimental e em conformidade com as orientações técnicas, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre o mérito da proposição, bem como avaliar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o fomento à cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural, além do fomento às atividades turísticas. Inexistem vícios de injuridicidade, pois o ordenamento brasileiro encoraja ações de desenvolvimento regional pautadas pelo turismo sustentável.

No mérito, a proposição é extremamente oportuna e louvável. As romarias do Município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, no Estado do Ceará, são de extrema relevância para o turismo regional e nacional. Elas ocorrem durante praticamente todo o ano, vejamos as citadas na proposição: a do ciclo natalino, de 3 de dezembro a 6 de janeiro; a de celebração em memória da morte da beata Maria de Araújo, em 17 de janeiro; a de São Sebastião, de 18 a 20 de janeiro; a de Nossa Senhora das Candeias, de 29 de janeiro a 2 de fevereiro; a do nascimento do Padre Cícero, em 24 de março; a romaria em memória da morte do Padre Cícero, em 20 de julho; a de Nossa Senhora das Dores, de 10 a 15 de setembro; a de São Francisco, de 24 de setembro a 5 de outubro; a de Finados, de 29 de outubro a 2 de novembro; e a de ordenação do Padre Cícero, em 30 de novembro.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa louvável, que reconhece o turismo religioso numa das regiões que mais recebem peregrinos em todo o País.

Por fim, cabe ressaltar que a proposição não incorre em injuridicidade, mesmo com a sanção da Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil*. Essa norma, junto ao decreto que a regulamenta, estabelece regras para a inclusão de eventos no Calendário Oficial. Assim, os municípios e estados interessados podem fazer a inclusão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26498.31974-45

dos eventos diretamente pelo *site* disponibilizado pelo Ministério do Turismo. Apesar de não haver necessidade de lei para a inclusão de eventos no Calendário Turístico, a norma não impede a inclusão das datas supracitadas por esta proposição.

Tampouco, julgamos que a proposição contraria a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, por não pretender transformar as datas referidas em efemérides nacionais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.223, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator